

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1º EDITAL RETIFICADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE COTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENTREGA DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS: O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PELO E-MAIL: licitacao@saosimao.sp.gov.br

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 29/05/2026

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL DO PRESENTE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELO INTERESSADO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO: www.saosimao.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Município de São Simão/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.369.220/0001-25, por sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua Rodolfo Miranda, n.º 167 – Centro, neste ato representado pelo prefeito Izaías Leão de Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a partir da data de **29/05/2026**, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber, inicialmente até **29/05/2031**, o requerimento e os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, conforme estabelecido neste Edital.

I - OBJETO

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades similares, legalmente constituídas, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN e BR Code (PIX), por intermédio de suas agências, com prestação de cotas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 12 (doze) meses.

II - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão requerer seu credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. Não serão credenciados interessados:

- a) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- b) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal deste Município;
- e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento.

2.3. A participação de empresa em recuperação judicial é possível desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

III – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

3.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

3.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objeto do credenciamento para o usuário final.

3.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no neste edital e seus anexos.

3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6. O credenciamento tem prazo determinado, devendo ser renovada a validade dos documentos inicialmente exigidos sempre que necessário.

3.7. O valor do serviço objeto do certame não terá reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

IV – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, podendo novos interessados se cadastrar a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

- f) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial);
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- h) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- i) certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.2. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Declaração e/ou certidão de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para execução dos serviços, além de instalações apropriadas para a realização dos serviços de arrecadação das faturas.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por meio de qualquer processo de cópia previamente autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1. Os documentos cuja autenticidade puder ser verificada através de sítio eletrônico estão dispensados de autenticação.

5.3.2. Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação.

5.4. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

5.5. Ao apresentar os documentos de Habilitação, o proponente se obriga aos termos do presente credenciamento.

VI. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, pelo e-mail: licitacao@saosimao.sp.gov.br, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

6.2. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, podendo novos interessados se cadastrar a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

6.3. Para os primeiros interessados em se credenciar, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da documentação exigida, contado da data de início de recebimento de documentação informada no quadro acima.

6.4. A Comissão de Contratação juntará todos os documentos, todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento dos interessados e, posteriormente, os documentos relativos aos fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

6.5. A Comissão, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

6.6. Após a análise da documentação, a Comissão emitirá parecer que será submetido à Secretaria de Finanças e Orçamento.

6.7. Recebido os autos, o Prefeito homologará o procedimento e deferirá o pedido quando os pareceres forem favoráveis ao credenciamento.

6.7.1. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão.

6.8. Deferido o pedido, será expedido termo de credenciamento.

VII. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: licitacao@saosimao.sp.gov.br

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

VIII. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5. fraudar o credenciamento;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.2 e 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

IV. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço: licitacao@saosimao.sp.gov.br

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão/SP: <https://www.saosimao.sp.gov.br/>

X. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, não havendo prioridade de nenhuma natureza, observada a legislação vigente.

11.2. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.

11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

11.5. O presente edital tem prazo determinado e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse do Município, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do credenciamento de interessados.

11.6. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

11.7. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

São Simão/SP, 26 de maio de 2026.

Izaias Leão de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS

1- DO OBJETO

O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN e BR Code (PIX), por intermédio de suas agências, com prestação de cotas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

O interessado em aderir ao credenciamento poderá optar pelo (s) canal (is) de atendimento de seu interesse.

1.1 – Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças

1.2 – Fundamentação Legal: Art. 78 da Lei 14.133/2021

1.3 – Período: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei

1.4 – Tipo: Credenciamento

2- DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá prestar os serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN E BR Code (PIX), para atender as necessidades dos contribuintes, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Documento com código de barras recebido através de caixa eletrônico;	R\$ 3,81	15.000 (estimativa)
02	Documento com código de barras recebido através da internet (home/office banking);	R\$ 3,81	10.000 (estimativa)

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

03	Documento recebido nos correspondentes bancários;	R\$ 4,78	20.000 (estimativa)
04	Documento recebido através de débito em conta	R\$ 3,81	10.000 (estimativa)
05	Liquidação de QR Code dinâmico (PIX).	R\$ 2,65	35.000 (estimativa)

3- DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a eficiência, segurança e acessibilidade na arrecadação de tributos municipais, permitindo aos contribuintes diversas opções de pagamento e facilitando o cumprimento de suas obrigações fiscais. Além disso, a utilização de canais eletrônicos e físicos de instituições financeiras amplia a capilaridade do serviço, assegurando um melhor atendimento à população e a efetiva arrecadação de receitas municipais.

O credenciamento proporcionará a arrecadação eficiente de tributos, taxas, multas e demais receitas de competência do Município, por meio de canais físicos e eletrônicos.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** - Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 4.2** – Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade, vinculados ao Município de São Simão, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos;
- 4.3** – A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

- 4.4** – A participação de empresa em recuperação judicial é possível desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

5.1 – Elemento de Despesa:

5.2 – Fonte de Recurso:

5.3 – Programa de Trabalho:

6- FORMA DE REALIZAÇÃO

6.1 – A credenciada prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais em favor do contratante, serão realizadas pelo contratado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a ser criados, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados;

6.2 – O contratado não está autorizado a receber cheque de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros para quitação de documento objeto deste Termo de Referência;

7- DO PAGAMENTO

A remuneração das instituições financeiras credenciadas será realizada com base na quantidade de transações processadas e taxas de serviço acordadas. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante a apresentação de relatórios detalhados que comprovem a execução dos serviços e a arrecadação efetiva dos tributos. Condições específicas para pagamentos, como a verificação de conciliações bancárias e a conformidade com os padrões de segurança, serão estipuladas no contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1 – Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

8.2 – Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

8.3 – Padronizar em um único formulário, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do(a) contratado(a), devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

8.4 – A data de vencimento de receitas municipais que recair em finais de semana ou feriados terá o prazo prorrogado para o próximo dia útil imediatamente.

8.5 – O contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação devendo o contratado recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

8.6 – Efetuar o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o contratado comprovar que houve quitação irregular.

8.7 – Solicitar ao contratado, quando necessário, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético no prazo de 72 horas.

8.8 – Remunerar o contratado pelos serviços efetivamente prestados.

8.9 – Entregar ao contratado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN ou BR Code (PIX), aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, que esteja com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

9.2 - O contratado deverá receber tributos e demais receitas devidas após o vencimento, somente com o DAM atualizado com juros e multas pelo site www.saosimao.sp.gov.br em serviços tributários ou pelo Setor de Tributos da Prefeitura.

9.3 – Apresentar ao contratante, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças.

9.4 – Comunicar formalmente ao contratante, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do contratado, que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto deste Termo de Referência e minuta do Contrato.

9.5 – O contratado não poderá cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

9.6 – Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

9.7 – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

9.8 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de São Simão SP, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviço de arrecadação objeto deste Termo de Referência e minuta do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

9.9 – Apresentar mensalmente ao contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

9.10 – Fornecer ao contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

9.11 – Fornecer ao contratante, até o 2º dia útil do dia seguinte à arrecadação, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

9.12 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o contratado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.13 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

9.14 – Dar continuidade nos serviços em caso de falhas técnicas (que seja responsabilidade do banco prestador).

9.15 – O contratado repassará o produto da arrecadação até 48 (quarenta e oito) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para documentos arrecadados.

9.16 – A conta para crédito dos valores referentes à arrecadação dos tributos será indicada pelo Município caso já exista e/ou solicitada abertura de conta específica para tal fim.

9.17 – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e, ainda, atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.18 – A contratada deve proteger, manter a confidencialidade e o sigilo de todos os dados pessoais e bases de dados aos quais tiver acesso em razão do contrato, em conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018).

9.19 – Os dados obtidos pela contratada só podem ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios da LGPD, ficando vedado o compartilhamento de dados com terceiros, a menos que seja permitido por lei.

9.20 – A contratada deve comunicar imediatamente o contratante (seja a administração pública ou outra entidade) sobre qualquer incidente envolvendo os dados pessoais e os serviços contratados de acordo com a LGPD.

10- VEDAÇÕES AO CONTRATADO:

10.1 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

10.2 – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente o Município.

11- NÃO SERÁ CONSIDERADA REPASSADA A ARRECADAÇÃO

11.1 – Enquanto o arquivo das transações remetido pelo (a) contratado não for disponibilizado ao Município;

11.2 – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12- DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

12.1 – O contratante pagará aos Bancos Credenciados, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses do credenciamento, prorrogáveis na forma da Lei:

ITEM/DESCRIÇÃO	QTDE	Un.de medida	PREÇO MÉDIO UN	PREÇO MÉDIO TOTAL
Correspondente Bancário	20.000	Un.	4,78	95.600,00
Autoatendimento Caixa Eletrônico	15.000	Un.	3,81	57.150,00
Internet Banking	10.000	Un.	3,81	38.100,00
Débito Automático	10.000	Un.	3,81	38.100,00
Pix	35.000	Un.	2,65	92.750,00
Total	90.000			321.700,00

12.2 – As quantidades indicadas no quadro acima possuem caráter meramente estimativo, não representando, em hipótese alguma, obrigação de consumo ou contratação integral por parte da Administração. Tais quantitativos poderão variar em função da livre escolha do contribuinte, que poderá, a cada período de pagamento, optar pelo canal que lhe for mais conveniente. Em razão dessa faculdade, as quantidades e valores efetivamente demandados poderão divergir daqueles inicialmente previstos, não cabendo, em decorrência dessas variações, qualquer direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação de qualquer natureza.

12.3 – A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

12.4 – No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

13- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 – O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021.

15.2 – Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informados(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Marisol Heloisa Savioli	1087	Gestor
Marisa Regina Amaral	0234	Fiscal

15.3 – O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 – O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

15.5 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.6 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, §3º, da Lei 14.133/2021.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas credenciadas aceitarão nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

17-DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos do setor requisitante, que se responsabiliza por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas artigos 156 a 162 da Lei 14.133/2021.

18.1.1 – Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

18.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

18.3.1 – Advertência;

18.3.2 – Multa;

18.3.2.1 – Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

18.3.2.2 – Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

18.3.2.3 – Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

18.3.2.4 – Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

18.4 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

18.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas junto a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.6 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

19- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

20- DA RESCISÃO

20.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

- Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 137 a 141 da Lei 14.133/21.

19.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

19.2.1 – Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Finanças;

19.2.2 – O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças;

19.3 – Ao Município de São Simão/SP é reconhecido o direito de rescisão unilateral do contrato, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 138.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo interessado ao certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Finanças.

São Simão SP, 13 de maio de 2026

Ana Paula Dario de Oliveira
Assessora de Divisão de Fiscalização e Tributos

Ricardo Fernandes Abreu
Secretário de Finanças e Orçamento

Izaías Leão de Souza
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 096/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 002/2025**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) Declaração e/ou certidão de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para execução dos serviços, além de instalações apropriadas para a realização dos serviços de arrecadação das faturas.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, autorizada a funcionar no país pelo _____ (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), nos termos do _____ (NOME E NUMERO DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA NO PAÍS: decreto, lei etc), neste ato representada por _____ (NOME DO RESPONSÁVEL), _____ (CARGO NA EMPRESA), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, nos termos do(a) _____ (NOME DO DOCUMENTO QUE DÁ LEGITIMIDADE AO RESPONSÁVEL EM ASSUMIR RESPONSABILIDADES PELA EMPRESA): contrato social, procuração etc), com referência ao Credenciamento n.º XXX/XXXX, sob as penas da Lei pertinentes:

01) Solicita seu credenciamento para credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades similares, legalmente constituídas, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN e BR Code (PIX), por intermédio de suas agências, com prestação de cotas por meio magnético dos valores arrecadados.

02) Não é obrigatória a apresentação de proposta para todas as modalidades, aquelas não informadas serão automaticamente desclassificadas.

03) Declara que todos os documentos apresentados, para participar do presente procedimento de credenciamento, são autênticos, válidos e em conformidade com a legislação específica, que serão atualizados conforme seus prazos de validade e, caso haja algum impeditivo de validade e de legalidade, haverá a informação imediata e formal ao órgão credenciador.

04) Possui ciência de que o eventual credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras.

05) Declara que não existe penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave imputada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

_____, _____, de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável pela empresa)

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
CREDENCIAMENTO N.º ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE.....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
SIMÃO/SP, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de São Simão, Estado do São Paulo, de um lado o Município de São Simão/SP, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 45.369.220/0001-25, situada na Rua Rodolfo Miranda, nº 167, representada pelo Senhor Prefeito Izaias Leão de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Simão/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a (pessoa jurídica credenciada) _____, (qualificação) com sede na _____, inscrita no CNPJ sob número, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ - de ora em diante denominada CONTRATADA, sob disciplina da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN e BR Code (PIX), por intermédio de suas agências, com prestação de cotas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4. O Edital de Credenciamento;
- 1.5. A Proposta do Contratado; e

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

5.3.1. A remuneração será realizada com base na quantidade de transações processadas e taxas de serviço acordadas. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante a apresentação de relatórios detalhados que comprovem a execução dos serviços e a arrecadação efetiva dos tributos.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização, mediante atestado pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal, contendo os serviços efetuados, devendo a Contratada emitir respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A NFE (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: notafiscal@saosimao.sp.gov.br, entretanto, essa prática não anula a obrigatoriedade da entrega da Nota Fiscal física.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2 – Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários;

7.3 – Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

7.4 – Padronizar em um único formulário, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do(a) contratado(a), devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

7.5 – A data de vencimento de receitas municipais que recair em finais de semana ou feriados terá o prazo prorrogado para o próximo dia útil imediatamente.

7.6 – O contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação devendo o contratado recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

7.7 – Efetuar o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o contratado comprovar que houve quitação irregular.

7.8 – Solicitar ao contratado, quando necessário, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético no prazo de 72 horas.

7.9 – Remunerar o contratado pelos serviços efetivamente prestados.

7.10 – Entregar ao contratado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

8.2 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN ou BR Code (PIX), aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, que esteja com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.

8.3 - O contratado deverá receber tributos e demais receitas devidas após o vencimento, somente com o DAM atualizado com juros e multas pelo site www.saosimao.sp.gov.br em serviços tributários ou pelo Setor de Tributos da Prefeitura.

8.4 – Apresentar ao contratante, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças.

8.5 – Comunicar formalmente ao contratante, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do contratado, que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto deste credenciamento.

8.6 – O contratado não poderá cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.7 – Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

8.8 – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

8.9 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de São Simão SP, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

concernente ao serviço de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

8.10 – Apresentar mensalmente ao contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

8.11 – Fornecer ao contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

8.12 – Fornecer ao contratante, até o 2º dia útil do dia seguinte à arrecadação, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

8.13 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o contratado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

8.15 – Dar continuidade nos serviços em caso de falhas técnicas (que seja responsabilidade do banco prestador).

8.16 – O contratado repassará o produto da arrecadação até 48 (quarenta e oito) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para documentos arrecadados.

8.17 – A conta para crédito dos valores referentes à arrecadação dos tributos será indicada pelo Município caso já exista e/ou solicitada abertura de conta específica para tal fim.

8.18 – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e, ainda, atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8.19 – A contratada deve proteger, manter a confidencialidade e o sigilo de todos os dados pessoais e bases de dados aos quais tiver acesso em razão do contrato, em conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018).

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

8.20 – Os dados obtidos pela contratada só podem ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios da LGPD, ficando vedado o compartilhamento de dados com terceiros, a menos que seja permitido por lei.

8.20 – A contratada deve comunicar imediatamente o contratante (seja a administração pública ou outra entidade) sobre qualquer incidente envolvendo os dados pessoais e os serviços contratados de acordo com a LGPD.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,*

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

– Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

– Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

– Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

– Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				
Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro	Valor Previsto R\$
XXX/XXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Simão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São Simão/SP, aos XX de XXXXX de XXXX.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
CONTRATANTE
IZAIAS LEÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ (MF) N.º XXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX/XXXX

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades similares, legalmente constituídas, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN e BR Code (PIX), por intermédio de suas agências.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Simão/SP, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF n.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*



Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFEA-A77B-778F-FD51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DARIO DE OLIVEIRA (CPF 253.XXX.XXX-80) em 28/05/2026 14:24:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA DARIO DE OLIVEIRA (CPF 253.XXX.XXX-80) em 28/05/2026 14:25:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IZAIAS LEÃO DE SOUZA (CPF 366.XXX.XXX-68) em 28/05/2026 17:01:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO FERNANDES ABREU (CPF 195.XXX.XXX-07) em 29/05/2026 09:40:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/AFEA-A77B-778F-FD51>